PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI 749/98 de 30 de Abril de 1998

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ART 1° - Nos termos do Art. 37, IX, da Constituição Federal, é o Prefeito Municipal autorizado a contratar 16 (dezesseis) pedreiros e 16 (dezesseis) serventes de pedreiro, para executar a melhoria de 100(cem) unidades habitacionais, construção da Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário e construção da Usina e Reciclagem e Tratamento de Lixo sob a forma de Contrato Administrativo, observando os casos e condições previstos na Legislação, caso em que o contratado não é considerado servidor público.

Parágrafo primeiro – O salário contratual será de R$2.00 (dois reais) por hora para os pedreiros e R$0.90 (noventa centavos) por hora para os serventes de pedreiro.

Parágrafo segundo – O contrato será automaticamente rescindido quando terminarem as obras.

Art. 2° - Nos termos do art. 139, § 1°, da Lei Orgânica do Município, o extrato de cada contrato será publicado simultaneamente nos locais de costume da Prefeitura e da Câmara Municipal.

Parágrafo único – O contrato conterá, sem prejuízo de outras informações, pelo menos o nome das partes contratantes, o prazo do contrato, seu objeto, preço e condições de pagamento, número de empenho e programa de trabalho no qual correrá a despesa.

Art. 3° - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por contas das dotações :
I – 02.06.10.81.486.1060.41.10
II – 02.06.13.76.449.1061.41.10
III – 02.05.03.60.325.1062.41.10

ART. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

ART. 4° - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Arinos – MG , 30 de Abril de 1998.

José Idelbrando Ferreira de Souza
Prefeito Municipal

Antonio Augusto de Oliveira Naves
Secretário do Município

PROTOCOLO
Protocolado no livro próprio da Prefeitura sob o nº 1634
Folhas 57 às 58
Aos 14:50 horas
Arinos 04 05 98
Técnico de Ativ. da Secretaria